



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o processo de eleição direta pela comunidade acadêmica da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, a ser realizado por meio eletrônico, para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) – Gestão 2026/2030.

A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 42 e 44 do Estatuto da UFMG,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 522, de 09 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do processo de eleição direta pela comunidade da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, a ser realizado por meio eletrônico, para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) – Gestão 2026/2030.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

Profa. Simone Cardoso Lisboa Pereira

Presidente em exercício da Egrégia Congregação da Escola de Enfermagem



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cardoso Lisboa Pereira, Vice-diretor(a) de centro**, em 14/04/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 5102918 e o código CRC 2466FB7E.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PELA COMUNIDADE ACADÊMICA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UFMG PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR – GESTÃO 2026/2030.

CAPÍTULO I

Das Providências Preliminares

SEÇÃO I

Art. 1º O processo de eleição direta pela comunidade acadêmica, no ano de 2026, destina-se a subsidiar a Egrégia Congregação no processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º O processo de eleição direta será realizado através do Sistema de Consultas da UFMG e coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Parágrafo único: O Sistema de Consultas da UFMG corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMG e pode ser acessado por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, pelos usuários previamente cadastrados no sistema “*minha UFMG*”.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local será composta por sete membros efetivos (titulares e suplentes), sendo três docentes, dois servidores técnico-administrativos em educação, dois discentes (um suplente para cada categoria), indicados pela Egrégia Congregação.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local indicará entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º A primeira reunião da Comissão Eleitoral Local será convocada pela diretoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após indicação de seus membros.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I - Receber as inscrições dos candidatos e seus respectivos documentos;
- II - Coordenar o processo de consulta eleitoral, de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e da Comissão Eleitoral Central (CEC) da UFMG;
- III - Preparar as listas de eleitores;
- IV - Emitir instruções à comunidade da Escola de Enfermagem sobre os procedimentos para a votação eletrônica por meio do Sistema de Consultas da UFMG;
- V - Organizar debate entre os candidatos inscritos e a comunidade;
- VI - Publicar os resultados da eleição e enviá-los à Congregação;
- VII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- VIII - Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III

Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

I - Todos os membros do corpo discente dos Cursos de Graduação, de Especialização, de Mestrado e de Doutorado da Escola de Enfermagem da UFMG, com base na lista de estudantes efetivamente matriculados, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

II - Todos os membros do corpo docente pertencente ao quadro permanente da Escola de Enfermagem da UFMG, em efetivo exercício, inclusive aqueles que se encontram em processo de qualificação, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos;

III - Todos os membros do corpo técnico-administrativo em educação da Escola de Enfermagem da UFMG, em efetivo exercício, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimento.

§ 1º. Define-se como efetivo exercício o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no artigo 15 da Lei no 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º Nos casos onde o votante participe de mais de um segmento, para efeito da eleição direta ele integrará somente o primeiro do qual ele fizer parte, obedecida a seguinte ordem:

I - Docentes;

II - Técnico-Administrativos em Educação;

III - Discentes.

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docente, discente e técnico-administrativo em educação em 26 de junho de 2026.

SEÇÃO IV

Do Calendário

Art. 6º A consulta à comunidade será feita de acordo com o seguinte calendário:

07 de maio de 2026	Nomeação da Comissão Eleitoral Local
25 a 29 de maio de 2026	Período de inscrição das chapas
1º e 02 de junho de 2026	Período para recurso contra a inscrição
09 de junho de 2026	Homologação e divulgação das chapas inscritas
29 de maio a 10 de julho de 2026	Período de afastamento dos inscritos de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG
26 de junho de 2026	Data de corte para a formulação da lista de votantes definida pela Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG
Data a ser definida em comum acordo entre a Comissão e candidatos	Debate dos candidatos com a comunidade
De 12:00 do dia 09 de julho às 12:00 do dia 10 de julho de 2026	Eleição direta
10 de julho de 2026	Apuração dos votos após o encerramento da eleição direta e processamento pelo Sistema de Consultas
13 a 17 de julho de 2026	Período para recurso contra resultado da consulta à comunidade
06 de agosto de 2026	Homologação e divulgação do resultado final da eleição à comunidade

Parágrafo único. Se houver, o calendário para o segundo turno deverá obedecer os prazos mínimos indicados no quadro anterior.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Somente serão aceitas inscrições de candidatos, em chapa, para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), efetivadas em tempo hábil, conforme o calendário do art. 6º.

§ 1º No ato da inscrição, a ser recebida eletronicamente conforme critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral Local, os candidatos deverão apresentar, além do formulário de inscrição, com a declaração de aceite ao cargo, caso seja o escolhido, (a) *curriculum vitae* e (b) programa de trabalho.

§ 2º Poderão participar como candidatos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFMG, em efetivo exercício do cargo de Professor Titular, Professor Associado IV ou Professor com o título de Doutor, neste último caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 3º Os candidatos devem se afastar de todas as atividades letivas e administrativas na UFMG no período compreendido entre o encerramento das inscrições e o último dia da consulta à Comunidade.

§ 4º São inelegíveis todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local organizará pelo menos um debate entre as chapas, em dia a ser acordado entre os candidatos.

Parágrafo único. As regras para o debate serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Local, ouvidos os candidatos.

SEÇÃO VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 9º A campanha eleitoral poderá acontecer no período entre a homologação das inscrições até o dia imediatamente anterior à data da eleição, conforme o calendário do art. 6º.

Art. 10. A apresentação de propostas dos candidatos poderá acontecer virtual ou presencialmente, assim como o debate oficial, a critério dos candidatos e, neste caso, a Comissão Eleitoral Local ficará responsável pela organização do mesmo.

SEÇÃO VII

Da Junta Apuradora

Art. 11. A Junta Apuradora será composta por três membros titulares e seus suplentes, um de cada segmento, nomeados pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Os membros da Junta Apuradora escolherão um Presidente e um Secretário.

Art. 12. A Comissão Eleitoral Local organizará reuniões de instrução para os membros da Junta Apuradora.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade da Escola de Enfermagem

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 13. O voto será secreto e só poderá ser exercido por meio da utilização do Sistema de Consultas da UFMG, não havendo voto por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

§ 1º O Sistema de Consultas da UFMG permitirá que, durante o período de votação, o voto seja refeito, sendo computado apenas o último voto enviado.

§ 2º Os votos enviados sem o preenchimento de uma das opções de candidatos ou chapas serão contabilizados como votos em branco.

Art. 14. Na página de votação do Sistema de Consultas da UFMG, deverão constar os números das chapas, acompanhados pelos nomes dos candidatos a Diretor (a) e Vice-Diretor (a), respectivamente, em ordem definida por sorteio.

SEÇÃO II

Da Votação

Art. 15. A votação, em primeiro turno, ocorrerá nos dias 09 e 10 de julho de 2026.

Art. 16. A votação será iniciada às 12 horas do dia 09 de julho de 2026 e encerrada às 12 horas do dia 10 de julho de 2026.

SEÇÃO III

Da Apuração

Art. 17. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 18. Os votos de cada categoria terão os seguintes pesos:

I - docentes: 70%.

II - servidores técnico-administrativos: 15%.

III - discentes: 15%.

Art. 19. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I - docentes:

peso = 0,7 x	nº de discentes aptos a votar
	nº de docentes aptos a votar

II - técnico-administrativos em educação:

peso = 0,15 x	nº de discentes aptos a votar
	nº de técnicos administrativos aptos a votar

III - discentes:

peso = 0,15

Art. 20. Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará à Comissão Eleitoral Local a documentação pertinente, contendo os resultados da eleição.

Parágrafo único. Encerrado o processo de apuração a Comissão Eleitoral Local divulgará os resultados da eleição no site da Escola de Enfermagem da UFMG.

SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

Art. 21. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Local conforme prazos estabelecidos no Art. 6º.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades no dia subsequente à homologação do resultado final da eleição, enviando, à Diretoria da Unidade, os resultados da eleição e toda documentação relativa ao processo eleitoral.

Art. 23. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

Profa. Simone Cardoso Lisboa Pereira

Presidente em exercício da Egrégia Congregação

Referência: Processo nº 23072.221120/2026-48

SEI nº 5102918